

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 98, de 19 de março de 2025

Ementa: Atualiza o padrão de referência disposto no Art. 25 da Lei nº 1.501, de 20 de dezembro de 2019.

Autoria: Legislativo de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Lucas Naibert Gelinski

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 98, de 19 de março de 2025, que atualiza o padrão de referência disposto no Art. 25 da Lei nº 1.501, de 20 de dezembro de 2019.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Primeiramente, tem-se por adequado o manejo da iniciativa, eis que a matéria é de competência da Mesa Diretora, firme o art. 29, inciso II, do Regimento Interno dessa Casa.

Quanto ao conteúdo, a intenção é:

Art. 1º Fica atualizado o padrão de referência disposto no Art. 25, da Lei Municipal nº1.501, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art.25. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2025.

Sertão Santana, 19 de março de 2025.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Na justificativa que acompanha o projeto está descrito: “*Tal atualização do valor de referência se faz necessário para acompanhar a atualização da Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Município de Sertão Santana, proposta pelo Projeto de Lei Municipal nº 1.715, de 13 de março de 2025. Insta ressaltar que tal Lei não necessita de impacto orçamentário e financeiro, bem como que se encontra dentro dos limites de capacidade financeira do Poder Legislativo*”.

Diante do exposto, tem-se pela regularidade de trâmite do PL nº 98, de 2025, observada a iniciativa da Mesa Diretora (firme o art. 29, inciso II, do Regimento Interno), devendo prosseguir para deliberação em Plenário.

III – Conclusão

Considerando os aspectos legais e constitucionais expostos, esta relatoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 98, de 2025.

Sertão Santana, 26 de março de 2025.



Moacir Uhlein

Presidente da Comissão



Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão



Lucas Naibert Gelinski

Membro da Comissão

RELATOR



Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!